**PROJETO DE LEI Nº 020, DE 11 DE MARÇO DE 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE ESTÍMULO À EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS, ESTABELECE SORTEIO E PREMIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

 **O PREFEITO MUNICIPAL**, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente

**LEI**

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Estimulo à Expedição de Notas Fiscais, denominado **SUA NOTA VALE PRÊMIOS.**

**Art. 2º** O Programa **SUA NOTA VALE PRÊMIOS** consistirá na premiação, mediante sorteios realizados nos meses de **junho e dezembro de 2025**.

**Art. 3º** Concorrerão aos prêmios do Programa **SUA NOTA VALE PRÊMIOS** os consumidores que trocarem suas notas fiscais de compras realizadas no comércio de Presidente Lucena por cupons, devidamente preenchidos, na Prefeitura do Município.

**§1º.** O consumidor deverá informar o CPF no ato da compra e requerer a inclusão dele de forma eletrônica, na nota fiscal.

**§2º** Somente serão válidas, para participar da campanha, as notas fiscais com o CPF impresso conforme parágrafo anterior.

**Art. 4º** Para concorrer aos sorteios do Programa **SUA NOTA VALE PRÊMIOS**, os consumidores, receberão certificados numerados distribuídos pelo Município, mediante a apresentação de notas fiscais, emitidas a partir de **01 de janeiro de 2025**, a saber:

**I-**  1ª via de nota fiscal de venda ao consumidor;

**II -** Cada certificado corresponderá ao valor de **R$ 100,00** em compras.

**III -**  Não terão validade os documentos fiscais relativos à operações não sujeitas ao ICMS.

**Art. 5º** O resultado da campanha será apurado ATRAVÉS DE SORTEIOS PÚBLICOS, a serem realizados nos dias **30 de junho e** **30 de dezembro de 2025**, no Centro Administrativo Municipal.

**§ 1º.** Cada CPF sorteado somente terá direito a um prêmio, sendo que se for novamente sorteado, será desconsiderado, realizando-se o sorteio de um novo cupom.

**§ 2º.**  A ordem do sorteio será do 1º ao 5º prêmio.

**Art. 6º** O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com vistas à popularização e incremento promocional do Programa.

**Art. 7º** Para cada sorteio, os prêmios a serem conferidos aos portadores dos cupons premiados, após a conferência da validade, são os seguintes:

|  |  |
| --- | --- |
| **1º PRÊMIO** | **R$1.250,00** |
| **2º PRÊMIO** | **R$1.000,00** |
| **3º PRÊMIO** | **R$750,00** |
| **4º PRÊMIO** | **R$500,00** |
| **5º PRÊMIO** | **R$250,00** |

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

4 - SECRET. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

1 - SECRET. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

04.129.0022.1002. Campanha de Aumento de Arrecadação

3.3.3.90.30. Material de consumo – conta nº 41200

3.3.3.90.31. Premiações cult., artíst., cient., desp. e outras – conta nº 41300

3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - p. jurídica – conta nº 41400

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, REVOGANDO-SE as disposições em contrário.

**Parágrafo único.** Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, revoga-se integralmente o disposto na Lei Municipal 1.562/2025.

Presidente Lucena, 11 de março de 2025.

**LUIZ JOSÉ SPANIOL**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 020, DE 11 DE MARÇO DE 2025.**

Inicialmente, cumpre-nos informar que o presente projeto visa substituir a Lei 1.562/2025, oriunda do projeto de lei 008/2025, tendo em vista a constatação de erros formais e de operacionalização descritos naquela. Todos os elementos basilares da lei (como dois sorteios anuais, valores de prêmios, forma de participação, etc) foram preservados e realocados neste projeto, tratando-se tão somente de uma correção de fatos irrelevantes ao objeto, mas importantes para a validade da norma.

Em sequência, ressalta-se que assim como vem sendo realizado desde 2017, propõem-se ao nobres Edis o lançamento da campanha “***SUA NOTA VALE PRÊMIOS”,*** visando incrementar a receita de Presidente Lucena e o aumento do índice de participação na arrecadação do ICMS, cuja participação vem sendo cada vez maior a cada ano, fica evidente que a campanha está atingindo seus objetivos.

Há que considerarmos, também, o aspecto educacional desta campanha, pois, indiretamente, estaremos difundindo e divulgando a necessidade e importância do pagamento de impostos, bem como da exigência da Nota Fiscal por parte do comprador, no momento de efetuar alguma compra.

A inércia do poder público quanto a aumentar a receita própria do Município significa estagnar investimentos, despreocupação em proporcionar meios para que a comunidade venha a ter atendidas aquelas necessidades mais prementes como saúde, educação, vias que possibilitem o transporte de pessoas e cargas, etc., enfim, não haverá o progresso que vislumbram para o seu Município.

Conforme disposto no Projeto o resultado da campanha será apurado através de sorteios públicos, no Centro Administrativo Municipal, nos dias 30/06/2025 e 30/12/2025, no horário a ser confirmado e divulgado no próprio cupom que o munícipe receberá ao trocar as notas.

Face a todo o exposto, estamos encaminhando aos Senhores Vereadores o Projeto de Lei para a devida apreciação e votação e no aguardo de uma manifestação favorável ao ora proposto, renovamos atenciosas saudações.

 **LUIZ JOSÉ SPANIOL**

 Prefeito Municipal